

CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, doações e outros serviços análogos de um lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava (SP), entidade beneficente sem fins, devidamente inscrita no CNPJ de n. 49.376.858 / 0001-44, estabelecida nesta cidade e Comarca de Igarapava (SP), Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins, n; 769 - neste ato representada por sua provedora Dra. Iracema Saldanha Junqueira, brasileira, casada, médica, portadora do RG de n. 42.432.209-2 SSP / SP, CPF de n. 057.094.888-60, doravante denominada Contratante e de outro a pessoa física de Flávia de Souza Arantes, brasileira, casada, licenciada em ciências biológicas pela Universidade de Uberaba (MG), PIS de n. 127.992.311.89, CPF de n. 332.657.228-05, residente e domiciliada nesta cidade de Igarapava (SP), na Rua Saldanha Marinho, n. 1.379 doravante denominada pessoa Contratada, tem entre si, justo e pactuado o presente contrato que se rege pela Legislação Vigente.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da pessoa física para a prestação de serviços de campanha de arrecadação, doações, recolhimento de notas fiscais paulistas e almoços para a contratante, serviços estes que se darão na modalidade acordada previamente entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA - VALORES E PAGAMENTOS

2 - Pactua-se o recebimento do montante regular de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, salvo se este não for dia útil quando será prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

2.1 - A contratante ficará responsável exclusiva pela eventual contratação de profissionais, serviços e produtos, via CNPJ dela Santa Casa de Igarapava SP, na ocasião da realização dos eventos supra descritos.

2.2- Os repasses dos valores ao objeto do presente contrato, serão feitos em conta bancária da pessoa física da contratada a saber: Conta poupança de n. 11.302-6 - Agência de n. 6532-3 do Banco do Brasil.

CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3 - O presente contrato é por prazo indeterminado, iniciando na data da assinatura.

**CLAUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4 - A prestação de serviços será promovida diretamente pela pessoa física da contratada.

4.1 - Na execução dos serviços, a contratada se obriga a respeitar rigorosamente um planejamento prévio das atividades arrecadatórias, observando-se, destarte, os ditames da lei e os regulamentos de higiene e outros determinados pelas leis que regem a Contratante.

4.2 - A contratada obriga-se ao completo e correto cumprimento de suas obrigações, podendo ser fiscalizada pela provedora do hospital, bem como pela direção, ou por quem por eles for designado.

4.3 - Garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre o serviço prestado ou sobre quaisquer outros que, em razão do serviço prestado vier a conhecer.

5.4 - A contratada se compromete a repassar integralmente para a provedoria e coordenadoria os mapas, informações que julgarem pertinentes sobre os serviços prestados, bem como prestar contas quando for solicitada.

5.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Provedora e da Direção da Santa Casa, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às eventuais reclamações.

**CLAUSULA QUINTA
DAS PENALIDADES**

5 - Se a contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão colocadas as penas de advertência e rescisão do contrato, desde que tais penalidades sejam impostas pela pessoa ocupante da provedoria e da coordenadoria exclusivamente.

**CLAUSULA SEXTA
DAS CLAUSULAS DE ENCARGOS SOCIAIS**

6 - Para todos os fins, a pessoa física da contratada não possui qualquer vínculo trabalhista.

**CLAUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**


7- Este contrato será rescindido/pela vontade das partes/ ou pelo descumprimento de eventuais obrigações já enumeradas, sempre com comunicação prévia de 30 dias.

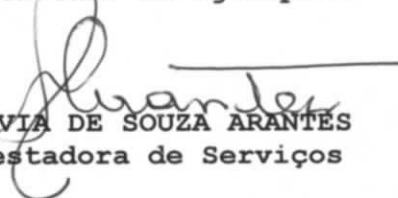
DO FORO

Fica eleito o Foro de Igarapava (SP), para dirimir eventuais controvérsias sobre o presente contrato.

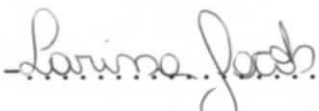
E, por estarem as partes, justas e acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ficou ajustado.

Igarapava (SP), 29 de Maio de 2014.


DRA. IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA
Provedora
Santa Casa de Igarapava


FLÁVIA DE SOUZA ARANTES
Prestadora de Serviços

Testemunhas:

1 -  CPF.: 415.976.878.47

2 -  CPF.: 273.026.778-67

MINISTERIO DAS CRIANÇAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1057262737

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1057262737

PROIBIDO PLASTIFICAR

1057262737

NOME
FLÁVIA DE SOUZA ARANTES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
430143874 SSPSP

CPF
332.657.228-05

DATA NASCIMENTO
21/06/1983

FILIAÇÃO
RAUL PEREIRA DE SOUZA
ANA MARIA TROMBETA DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

VALIDADE
19/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
12/08/2010

NP REGISTRO
05008069835

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
28/01/2015

LOCAL
IGARAPAVA, SP

50806311385
SP658046314

Daniel Amunberg
Daniel Amunberg Diretor Presidente do Detran SP
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - SP (SAO PAULO)

218 22 9000 3527
Rua Saldanha Maranhão, 1379
Fone - 16.

cbo-